PREFEITURA DE OURO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
Confere com o original
Data: 24 / 02 / 2022
PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

LEI Nº. 2.546, DE 21 DE FEVEREIRO 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DOSSIE DAS MULHERES NO AMBITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1° Autoriza-se a criação do Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Ouro Branco - MG.

Art. 2° O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Ouro Branco- MG.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2º Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral nos termos do art. 7° da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018

§ 3º Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 03/03/22 a 10/03/22

Responsável

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 03/2022, de Autoria da Vereadora Vilma Aparecida Silva".

§ 4º A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.

§ 5º Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Ouro Branco - MG poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Art. 3º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único - Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, auto declaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art. 4º - O dossiê (dados estatísticos) deverá estar disponível para acesso à População, em geral, através do site no Portal da Prefeitura de Ouro Branco - MG.

Art.5 º - Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Ouro Branco - MG o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - O Executivo deverá promover a regulamentação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Ouro Branco, 21 de Fevereiro de 2022.

Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em Exercício

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 03/2022, de Autoria da Vereadora